

Atas e Editais

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 155 - Centro
Fones (44) 3872-1122 e 3872-1283 - Fax: 3872-1122 - CEP: 87800-000
CNPJ: 75.380.071/0001-66



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 80/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RONDON E A EMPRESA ROSÂNGELA MARIA GALINDO.

O MUNICÍPIO DE RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob n.º 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante Legal, Prefeito Municipal Senhor ROBERTO APARECIDO CORREDO, brasileiro, casado , RG nº 3.003.952-1/PR., e do CPF nº 548.223.009-00, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa Rosângela Maria Galindo, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua da Divisa, 519 - CEP: 87.215-000 - BAIRRO: Centro, cidade de São Manoel do Paraná/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 19.718.615.0001-86, neste ato representada por seu PROPRIETÁRIA, a Senhora Rosângela Maria Galindo, portadora da Cédula de Identidade nº 6.437.756-6, e do CPF nº 965.608.279-68, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo de Contrato, com aplicação subsidiária na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da Pregão nº 104/2021, expedido para Contratação de empresa especializada para realizar oficina de teatro, oficina de violão e ukelele e oficina de sopro e percussão, por um período de 12 (doze) meses, com entrega de apresentações de acordo com a necessidade do município, pelos termos da proposta da Contratada datada de 29/12/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

Cláusula Primeira: Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto de prorrogar a vigência do supracitado contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 29/12/2025 e término em 28/12/2026, tendo em vista a econômico e vantajosidade para a administração, conforme o disposto no Art. 57, Inc II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Devido à prorrogação do prazo de vigência, ao valor do contrato fica acrescido R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), perfazendo um valor total contratual de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

Cláusula Segunda: Disposições Gerais

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original desde que não colidam com as deste Termo.

E, por assim estarem as partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rondon, 17 de dezembro de 2.025.

MUNICÍPIO DE RONDON
CONTRATANTE

ROSÂNGELA MARIA GALINDO
CONTRATADA

1º _____ 2º _____

DE ACORDO E REVISTO POR:

THIAGO DE BRITO DORNE
OAB-PR. 51447 – ASSESSOR JURÍDICO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON



ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 155 - Centro
Fones (44) 3872-1122 e 3872-1283 - Fax: 3872-1122 - CEP: 87800-000
CNPJ: 75.380.071/0001-66

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 110/2025

Pregão n° 77/2025

Parte: O MUNICÍPIO DE RONDON e a F. H. MATSUDA MONITORAMENTO E INTERNET LTDA.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto Contratação empresa especializada em serviços de comunicação de dados e de acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet), através de link via Fibra Ótica, com fornecimento de IP FIXO, para manutenção das atividades das diversas Secretarias da Administração Municipal, pelo período de 12 meses, com fornecimento total dos equipamentos (em comodato) necessários à execução dos serviços.

Valor: R\$ 70.800,00 (Setenta Mil e Oitocentos Reais)

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em parcelas mensais, vencentes até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal emitida pela respectiva secretaria requisitante.

Dotação Orçamentária: Os pagamentos decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta de recursos próprios do Município, através da (a) legítima(s) despesa(s) orçamentária(s).

UNIFUNCIONAL/PROJETO/ATIVIDADE/PROJETO CAT. ECON. FONTE

0502 04 122 1 2 08 Manutenção do Sistema de Comunicação 3.3.90.39.00.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS - PI 000

Duração: O presente contrato terá duração até o dia 18/12/2026, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21 e será contado a partir da assinatura do presente Contrato.

Foro: da Comarca da Cidade Graciosa - Pr.

Data da assinatura: 18/12/2025.

Rondon – Pr, 18 de dezembro de 2025.

Roberto Aparecido Correto
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 06/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ torna público que fará realizar, às 09h00min do dia 12 de fevereiro de 2026, na plataforma BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILOES DO BRASIL, a CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo MENOR PREÇO, das seguintes obras:

Local do objeto	Objeto	Quantidade	Prazo de execução
Conjunto Habitacional Raul José Monteiro e Golden Park	Construção de Casas Habitacionais	25 unidades	365 dias

A pasta técnica com o inteiro teor do edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser obtida no sítio eletrônico da Prefeitura, www.saomanoeldoparanap.gov.br e na plataforma BLL – <https://www.bll.org.br>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados ao Agente de Contratação pela plataforma.

São Manoel do Paraná, 18 de dezembro de 2025.

Vitor Hugo Rodrigues

Prefeito Municipal

Município de São Manoel do Paraná

CICENOP
Conselho Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 193/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2024

Objeto: Contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde e correlatos para fornecimento de consultas especializadas, cirurgias, médicos generalistas apenas para plantões, sessões, exames especializados, procedimentos, órteses, próteses e meios de locomoção, (OPM), bolsas de colostomia/ileostomia, para a população dos municípios consorciados através do Conselho Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, os quais serão prestados nos laboratórios, consultórios próprios dos prestadores ou nos ambulatórios do CICENOP conforme edital de credenciamento 03/2024.

Valor: De acordo com a Tabela de Procedimentos - Resolução 70/2024 www.cicenop.com.br - Credenciamento n° 03/2024, Anexo VII.

Dotação Orçamentária: 02.001.10.301.0001.2.001.33.90.30.00 - Fontes 01001 e 01499 - 02.001.10.301.0001.2.001.33.90.39.00 - Fontes 01001, 01499 e 31.321.

Vigência: 18 de dezembro de a 09 de outubro de 2026.

Termo de Credenciamento n° CNPJ N° EMPRESA CONTRATADA

193/2025 63.606.846/0001-90 EC DE ANDRADE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Cianorte-Pr, 18 de dezembro de 2025.

Marco Antonio Franzato

Presidente

Original assinado no processo

Cianorte-Pr, 18 de dezembro de 2025.

Marco Antonio Franzato

Presidente

Original assinado no processo

Cianorte-Pr, 18 de dezembro de 2025.

Marco Antonio Franzato

Presidente

Original assinado no processo

Cianorte-Pr, 18 de dezembro de 2025.

Marco Antonio Franzato

Presidente

Original assinado no processo

Cianorte-Pr, 18 de dezembro de 2025.

Marco Antonio Franzato

Presidente

Original assinado no processo

Cianorte-Pr, 18 de dezembro de 2025.

Marco Antonio Franzato

Presidente

Original assinado no processo

Cianorte-Pr, 18 de dezembro de 2025.

Marco Antonio Franzato

Presidente

Original assinado no processo

Cianorte-Pr, 18 de dezembro de 2025.

Marco Antonio Franzato

Presidente

Original assinado no processo

Cianorte-Pr, 18 de dezembro de 2025.

Marco Antonio Franzato

Presidente

Original assinado no processo

Cianorte-Pr, 18 de dezembro de 2025.

Marco Antonio Franzato

Presidente

Original assinado no processo

Cianorte-Pr, 18 de dezembro de 2025.

Marco Antonio Franzato

Presidente

Original assinado no processo

Cianorte-Pr, 18 de dezembro de 2025.

Marco Antonio Franzato

Presidente

Original assinado no processo

Cianorte-Pr, 18 de dezembro de 2025.

Marco Antonio Franzato

Presidente

Original assinado no processo

Cianorte-Pr, 18 de dezembro de 2025.

Marco Antonio Franzato

Presidente

Original assinado no processo

Cianorte-Pr, 18 de dezembro de 2025.

Marco Antonio Franzato

Presidente

Original assinado no processo

Cianorte-Pr, 18 de dezembro de 2025.

Marco Antonio Franzato

Presidente

Original assinado no processo

Cianorte-Pr, 18 de dezembro de 2025.



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATACÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027/2025

Considerando a demanda formalizada, o estudo técnico preliminar, a estimativa da despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar por parte do setor competente e o parecer jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via dispensa de licitação, posto que:

1) o valor está adequado ao teto estabelecido no art. 75, caput, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

2) não foi despendido por este órgão, neste exercício financeiro, mais do que o valor previsto no item "1º acima, nos termos do art. 75, §1º, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

3) o somatório da despesa abaixo referida, somada com outros objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, não ultrapassou o valor previsto no item "1º acima, nos termos do art. 75, §1º, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

OBJETO	Contratação de Empresa especializada em administrar programas de estágio para intermediar a realização de estágio remunerado no âmbito deste SAMAE de Jussara/PR, por alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de Educação Superior, vinculados ao ensino público e particular, mediante a concessão de Bolsa de Estágio com prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR	R\$ 17.791,20 (dezessete mil, setecentos e noventa e um reais e vinte centavos)
FORNECEDOR	FUNDACAO CANDIDO GARCIA - FUNCANDIDO
CNPJ	04.166.662/0001-97

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA E APROVADA em todos os seus termos e atos.

Publique-se o presente ato de dispensa.

Jussara, 17 de dezembro de 2025.

Valter Luiz Bossa
Diretor Geral do SAMAE



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE JUSSARA AVENIDA NAPOLEÃO MOREIRA DA SILVA, 402 CELULAR E WHATS (44) 98811-8725 E-MAIL: ampij@jussara.pr.gov.br CNPJ: 55.785.487/0001-32 JUSSARA-PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 02/2025

ASSEMBLEIA GERAL ELETTIVA

O Presidente da Associação de Proteção à Maternidade, Infância e a Família de Jussara, Senhor Rodrigos Aparecido Manzini, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao Artigo 35 do Estatuto Social, convoca todos os associados para participarem da Assembleia Geral Elettiva, a realizar-se no dia 22 de janeiro de 2026, às 19h00min, na Sede da APIMIF, situada a Avenida Napoleão Moreira da Silva nº 402, Centro, Jussara, Estado do Paraná. Conforme estabelece o Artigo 36 do Estatuto Social, a Assembleia Geral Elettiva instalar-se-á:

- Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (51%) dos associados com direito a voto;

- Em segunda convocação, após intervalo de 30 (trinta) minutos, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

A Assembleia terá a seguinte Ordem do Dia:

I – Eleição da Nova Diretoria Social e do Conselho Fiscal;

II – Posse dos Eleitos.

Os associados que desejarem concorrer aos cargos da Diretoria Social e do Conselho Fiscal, observadas as condições e requisitos previstos no Estatuto Social, deverão inscrever suas chapas conforme modelo fornecido pela APIMIF, protocolando a inscrição até o dia 02 de janeiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E AFIXE

Jussara-Pr., 18 de dezembro de 2025.
Rodrigos Aparecido Manzini
Presidente da APIMIF



DECRETO 7359/2025

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal n.º 1.967 de 19/12/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional	Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat.	Eco	Valor
06	009	1339/2021/11/2021	31997		Manutenção das Atividades de Cultura e Turismo	3.3.90.30	50.000,00		
06	009	1339/2001/11/2021	31997		Manutenção das Atividades de Cultura e Turismo	3.3.90.30	34.000,00		
1001	10	003	1030/1000/2024	01051	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.11	3.000,00		
TOTAL									R\$ 87.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, conforme preceitua o Inciso I, do Parágrafo Único, do Art. 5º da Lei Municipal n.º 1.967/2024, de 19 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

As seguintes Fontes de Recursos:

Fonte	Nomenclatura	Valor (Em R\$)
01051	Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias	3.000,00
31997	Realização do Decurso Natalina - SETU - Protocolo nº 24.138.877-5 - Convênio 733/2025 - SIT	84.000,00
7752		
TOTAL		R\$ 87.000,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a incluir/alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual - LOA/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025 e no Plano Pluriannual - PPA 2022/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato.

Jussara, 18 de dezembro de 2025.

Original Assinado
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal



DECRETO 7358/2025

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal n.º 1.967 de 19/12/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara - JUSSARAPREV, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais), na seguinte dotação orçamentária:

Des	Org	Unid	Funcional	Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat.	Eco	Valor
11	15	002	4122002/32049	100	Manutenção Administrativa do JUSSARAPREV	3.3.90.46	600,00		
									R\$ 600,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos da arrecadação da dotação orçamentária:

Des	Org	Unid	Funcional	Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat.	Eco	Valor
7	15	002	4122002/32049	100	Manutenção Administrativa do JUSSARAPREV	3.3.90.46	600,00		
									R\$ 600,00

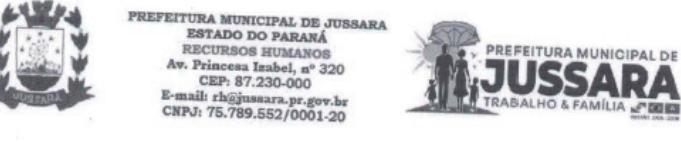
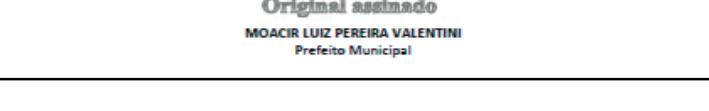
Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual - LOA/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025 e no Plano Pluriannual - PPA 2022/2025.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato.

Jussara, 18 de dezembro de 2025.

Original assinado
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal



PORTARIA N° 381/2025

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, ATÉ O PRESENTE, ABUSO RELACIONADO, FICA AUTORIZADA A CONTRATACÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027/2025

RESOLVE:

CONCEDE-SE - A Servidora Pública Municipal senhora Cleonice Fernandes, licença para tratamento de saúde por tempo indeterminado, com efeitos retroativos a partir de 18/11/2025, conforme dispõe o Artigo 96, da Lei Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO

Aos 18 de dezembro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI

PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA N° 381/2025

O CONCEDE-SE - Aos Servidores Públicos Municipais, abuso relacionados, Férias Regulares, conforme dispõe o Artigo 77 do Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1.710/19.

ADMIR APARECIDO CASTORINO - Solicta férias regulamentares do período aquistivo de 07/01/2025 a 06/01/2026, com o período de concessão para 02/01/2025 a 31/01/2026, conforme requerimento protocolado sob nº 1165/25.

ADRIANA SILVA BARBOSA - Solicta férias regulamentares do período aquistivo de 07/01/2025 a 06/01/2026, com o período de concessão para 05/01/2025 a 24/01/2026, conforme requerimento protocolado sob nº 1159/25.

ALINE PACHIERI DE PAIVA - Solicta férias regulamentares do período aquistivo de 01/06/2023 a 31/05/2024, com o período de concessão para 05/01/2024 a 18/01/2025, conforme requerimento protocolado sob nº 1178/25.

ALOIZ PIMENTEL - Solicta férias regulamentares do período aquistivo de 09/01/2024 a 08/

I - O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata, constitui-se na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a garantir o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser encaminhado por e-mail ou representante do Contratante/Orgão Gerenciador, especificamente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - A varredura da adequação da execução deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

III - O fiscal da ata anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando que fará necessária para regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento da detentora da ata, encarregada a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, caso seja constatada a existência de irregularidades;

V - Ficam designados para os fins de fiscal, fiscal e subfiscal, nos termos dos artigos 7º e 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VI - A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imprecisões técnicas, vícios residuais ou imperfeções no objeto fornecido, que sejam de responsabilidade da Contratada, ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da ata, de acordo com a ata e demais documentos;

II - Recular a objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como na proposta da detentora da ata, para fins de cálculo e recebimento definitivo;

III - Verificar minuciosamente, na prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da detentora da ata, para fins de cálculo e recebimento definitivo;

IV - Notificar a Contratada, por escrito, sobre irregularidades, faltas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções existentes no objeto fornecido, quando seja por elas subscrito, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pela detentora da ata, por meio de servidor especialmente designado;

VI - Corrigir a execução da ata, ressalvada a possibilidade de Nota Fiscal no que pertine a parte(s) incorreta(s) da execução da ata, para efetivação e pagamento, quando houver contradição entre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma e condições estabelecidas na presente ata;

VIII - Aplicar à detentora da ata as sanções previstas em Lei e na presente ata;

IX - Exigir a apresentação, emitido sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, de documentações manifestamente imperfeitas, meramente protelatórias ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

organismo, ou, em qualquer momento, constar o encerramento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, cobiçosas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos do parágrafo segundo desta Cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financeiro, em parte ou integralmente, seja cancelado, o licitante vencedor não poderá mais participar de licitações realizadas pelo organismo financeiro e/ou pessoas e/ou entidades que formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, e/ou apresentar reivindicações à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA:

I - A presente atá é vinculada ao Pregão n. 1/2025, bem como vinculada-se à proposta da empresa vencedora, ora constante no anexo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DE ATA:

I - A DETERMINADA DEVE PODER CEDER A TERCEIROS, NO TODO OU EM PARTE, OS DIREITOS E AS OBRIGAÇÕES ORIGINAIS DESTA ATA, SEM PRÉVIO E EXPRESO CONSENTIMENTO DO ÓRGÃO GERENCIADOR, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o havidamente às sanções previstas nessa ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS:

I - Correponde à conta da DETERMINADA DA ATA TODAS AS DESPESAS E ENCARGOS DE NATUREZA TRABALHISTA, PREVIDENCIARIA, SOCIAL E FISCAL, RELATIVAS ÀS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DESTA ATA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

I - A CONTRATADA deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 conforme segue:

II - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a manter o Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das normas e procedimentos de proteção de dados da entidade que gerencia a informação e que estabeleçam outras normas complementares.

III - Tratar os dados pessoais que lhe vierem a ser fornecidos da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, eventualmente, não podem cumprir estas obrigações, por questões de natureza técnica, comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, a CONTRATADA, que houve o direito de recusar o fornecimento de tais dados.

IV - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais, mantendo os consultados/transmitidos adequadamente, de modo que a transferência desses dados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, seja autorizada, destruída, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou involuntária.

V - Acusar os dados dentro de seu escopo e na medida apropriada por sua previsão de acesso (autorização) que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos com autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

VI - Garantir, por si e por qualquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contatados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATADA, estejam cientes da necessidade de proteger a privacidade dos dados e a manutenção de quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, exceto da prestação de serviços à CONTRATANTE, sempre respeitando a legislação de proteção de dados.

VII - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

VIII - Os dados devidos de poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

IX - A CONTRATADA deve observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 conforme segue:

X - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a manter o Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das normas e procedimentos de proteção de dados da entidade que gerencia a informação e que estabeleçam outras normas complementares.

XI - Tratar os dados pessoais que lhe vierem a ser fornecidos da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, eventualmente, não podem cumprir estas obrigações, por questões de natureza técnica, comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, a CONTRATADA, que houve o direito de recusar o fornecimento de tais dados.

XII - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais, mantendo os consultados/transmitidos adequadamente, de modo que a transferência desses dados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, seja autorizada, destruída, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou involuntária.

XIII - Acusar os dados dentro de seu escopo e na medida apropriada por sua previsão de acesso (autorização) que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos com autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

XIV - Garantir, por si e por qualquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contatados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATADA, estejam cientes da necessidade de proteger a privacidade dos dados e a manutenção de quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, exceto da prestação de serviços à CONTRATANTE, sempre respeitando a legislação de proteção de dados.

XV - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

XVI - Os dados devidos de poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

XVII - A CONTRATADA deve observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 conforme segue:

XVIII - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a manter o Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das normas e procedimentos de proteção de dados da entidade que gerencia a informação e que estabeleçam outras normas complementares.

XIX - Tratar os dados pessoais que lhe vierem a ser fornecidos da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, eventualmente, não podem cumprir estas obrigações, por questões de natureza técnica, comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, a CONTRATADA, que houve o direito de recusar o fornecimento de tais dados.

XX - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais, mantendo os consultados/transmitidos adequadamente, de modo que a transferência desses dados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, seja autorizada, destruída, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou involuntária.

XXI - Acusar os dados dentro de seu escopo e na medida apropriada por sua previsão de acesso (autorização) que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos com autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

XXII - Garantir, por si e por qualquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contatados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATADA, estejam cientes da necessidade de proteger a privacidade dos dados e a manutenção de quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, exceto da prestação de serviços à CONTRATANTE, sempre respeitando a legislação de proteção de dados.

XXIII - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

XXIV - Os dados devidos de poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

XXV - A CONTRATADA deve observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 conforme segue:

XXVI - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a manter o Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das normas e procedimentos de proteção de dados da entidade que gerencia a informação e que estabeleçam outras normas complementares.

XXVII - Tratar os dados pessoais que lhe vierem a ser fornecidos da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, eventualmente, não podem cumprir estas obrigações, por questões de natureza técnica, comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, a CONTRATADA, que houve o direito de recusar o fornecimento de tais dados.

XXVIII - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais, mantendo os consultados/transmitidos adequadamente, de modo que a transferência desses dados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, seja autorizada, destruída, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou involuntária.

XXIX - Acusar os dados dentro de seu escopo e na medida apropriada por sua previsão de acesso (autorização) que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos com autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

XXX - Garantir, por si e por qualquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contatados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATADA, estejam cientes da necessidade de proteger a privacidade dos dados e a manutenção de quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, exceto da prestação de serviços à CONTRATANTE, sempre respeitando a legislação de proteção de dados.

XXXI - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

XXXII - Os dados devidos de poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

XXXIII - A CONTRATADA deve observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 conforme segue:

XXXIV - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a manter o Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das normas e procedimentos de proteção de dados da entidade que gerencia a informação e que estabeleçam outras normas complementares.

XXXV - Tratar os dados pessoais que lhe vierem a ser fornecidos da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, eventualmente, não podem cumprir estas obrigações, por questões de natureza técnica, comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, a CONTRATADA, que houve o direito de recusar o fornecimento de tais dados.

XXXVI - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais, mantendo os consultados/transmitidos adequadamente, de modo que a transferência desses dados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, seja autorizada, destruída, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou involuntária.

XXXVII - Acusar os dados dentro de seu escopo e na medida apropriada por sua previsão de acesso (autorização) que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos com autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

XXXVIII - Garantir, por si e por qualquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contatados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATADA, estejam cientes da necessidade de proteger a privacidade dos dados e a manutenção de quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, exceto da prestação de serviços à CONTRATANTE, sempre respeitando a legislação de proteção de dados.

XXXIX - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

XL - Os dados devidos de poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

XLII - A CONTRATADA deve observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 conforme segue:

XLIII - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a manter o Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das normas e procedimentos de proteção de dados da entidade que gerencia a informação e que estabeleçam outras normas complementares.

XLIV - Tratar os dados pessoais que lhe vierem a ser fornecidos da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, eventualmente, não podem cumprir estas obrigações, por questões de natureza técnica, comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, a CONTRATADA, que houve o direito de recusar o fornecimento de tais dados.

XLV - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais, mantendo os consultados/transmitidos adequadamente, de modo que a transferência desses dados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, seja autorizada, destruída, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou involuntária.

XLVI - Acusar os dados dentro de seu escopo e na medida apropriada por sua previsão de acesso (autorização) que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos com autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

XLVII - Garantir, por si e por qualquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contatados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATADA, estejam cientes da necessidade de proteger a privacidade dos dados e a manutenção de quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, exceto da prestação de serviços à CONTRATANTE, sempre respeitando a legislação de proteção de dados.

XLVIII - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

XLIX - Os dados devidos de poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

XLX - A CONTRATADA deve observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 conforme segue:

XLXI - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a manter o Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das normas e procedimentos de proteção de dados da entidade que gerencia a informação e que estabeleçam outras normas complementares.

XLII - Tratar os dados pessoais que lhe vierem a ser fornecidos da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, eventualmente, não podem cumprir estas obrigações, por questões de natureza técnica, comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, a CONTRATADA, que houve o direito de recusar o fornecimento de tais dados.

XLIII - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais, mantendo os consultados/transmitidos adequadamente, de modo que a transferência desses dados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, seja autorizada, destruída, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou involuntária.

XLIV - Acusar os dados dentro de seu escopo e na medida apropriada por sua previsão de acesso (autorização) que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos com autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

XLV - Garantir, por si e por qualquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contatados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75.381.178/0001-29

PRACA PROFESSOR PEDRO FECHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280

e-mail: pmstomede@turbo.com.br

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA N° 4293/2025

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias parceladas em conformidade com o artigo 131, § 3º da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé) ao servidor municipal MARCOS EDUARDO LOPES RUIZ, referente ao período de trabalho compreendido entre 09/11/2023 a 08/11/2024, sendo a 2ª parcela , para serem gozadas entre os dias 19/01/2026 a 02/02/2026 totalizando 15 dias.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75.381.178/0001-29

PRACA PROFESSOR PEDRO FECHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280

e-mail: pmstomede@turbo.com.br

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA N° 4285/2025

O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam concedidas férias regulamentares a(a) servidora(a) público(a) municipal CLAUDIA SEVERINO DE PAIVA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período de trabalho compreendido entre 02/12/2024 a 01/12/2025, para serem gozadas entre os dias 02/01/2026 a 31/10/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75.381.178/0001-29

PRACA PROFESSOR PEDRO FECHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280

e-mail: pmstomede@turbo.com.br

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA N° 4288/2025

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam concedidas férias regulamentares a(a) servidora(a) público(a) municipal CRISTINA APARECIDA PAIXAO MARTINS, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período de trabalho compreendido entre 01/04/2024 a 31/03/2025, sendo a 2ª e última parcela , para serem gozadas entre os dias 05/01/2026 a 31/03/2026 totalizando 15 dias.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75.381.178/0001-29

PRACA PROFESSOR PEDRO FECHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280

e-mail: pmstomede@turbo.com.br

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA N° 4285/2025

O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

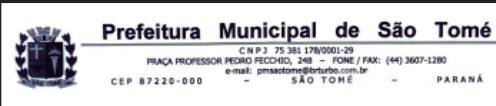
RESOLVE

Art. 1º - Ficam concedidas férias regulamentares a(a) servidora(a) público(a) municipal HUERICA APARECIDA JAMES ACORONI, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período de trabalho compreendido entre 01/03/2024 a 28/02/2025, para serem gozadas entre os dias 02/01/2026 a 31/10/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75.381.178/0001-29

PRACA PROFESSOR PEDRO FECHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280

e-mail: pmstomede@turbo.com.br

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA N° 4287/2025

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias parceladas em conformidade com o artigo 131, § 3º da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé) a servidora municipal BETHANIA CABRERA DE SOUZA BORTOLATO, referente ao período de trabalho compreendido entre 01/08/2024 a 31/07/2025, sendo a 1ª parcela , para serem gozadas entre os dias 26/01/2026 a 30/01/2026 totalizando 05 dias.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75.381.178/0001-29

PRACA PROFESSOR PEDRO FECHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280

e-mail: pmstomede@turbo.com.br

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA N° 4296/2025

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

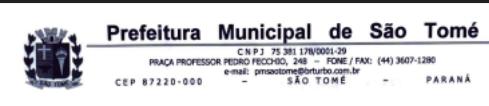
RESOLVE

Art.1º - Fica concedido férias regulamentares ao Servidor Municipal LAERTE INACIO, referente ao período de trabalho compreendido entre 01/09/2024 a 31/08/2025, para serem gozadas entre os dias 05/01/2026 a 03/02/2026.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75.381.178/0001-29

PRACA PROFESSOR PEDRO FECHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280

e-mail: pmstomede@turbo.com.br

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA N° 4291/2025

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias parceladas em conformidade com o artigo 131, § 3º da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé) a servidora municipal LAURA PERES TARELHO, referente ao período de trabalho compreendido entre 10/02/2024 a 09/02/2025, sendo a 2ª e última parcela , para serem gozadas entre os dias 05/01/2026 a 24/01/2026 totalizando 20 dias.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75.381.178/0001-29

PRACA PROFESSOR PEDRO FECHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280

e-mail: pmstomede@turbo.com.br

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA N° 4294/2025

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias parceladas em conformidade com o artigo 131, § 3º da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé) a servidora municipal LUCILENE PINHEIRO DA SILVA, referente ao período de trabalho compreendido entre 01/07/2024 a 30/06/2025, sendo a 1ª parcela , para serem gozadas entre os dias 21/12/2025 a 04/01/2026 totalizando 15 dias.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75.381.178/0001-29

PRACA PROFESSOR PEDRO FECHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280

e-mail: pmstomede@turbo.com.br

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA N° 4290/2025

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias parceladas



ESCANEI-ME

Atas e Editais

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RONILDO RUFATO"
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail:gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



LEI nº 2.027, 16 de dezembro de 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS AGROINDÚSTRIAS DE PEQUENO PORTO (PROMAPP) DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS AGROINDÚSTRIAS DE PEQUENO PORTO-PROMAPP, que tem como objetivo incentivar e auxiliar agroindústrias de pequeno porte em seus processos de instalação, ampliação ou manutenção, desde que comprovadas à função social e a importância econômica de agroindústria e agricultura familiar para o Município de Jussara, estado do Paraná.

§ 1º O Programa Municipal de Incentivo às Agroindústrias de Pequeno Porte atenderá os seguintes objetivos:

- I - Objetivos gerais:
 - a) Implantação e o fortalecimento de agroindústrias no Município;
 - b) Agregar valor aos produtos oriundos da atividade primária, melhorando a renda e as condições de vida dos agricultores e pecuaristas do Município;
 - c) Promover a organização rural do Município;
 - d) Promover a geração de emprego;
 - e) Contribuir para o desencadeamento de um processo de desenvolvimento socioeconômico municipal.
- II - Objetivos específicos:
 - a) Apoiar a implantação, adequação e legalização de agroindústrias no Município, auxiliando o beneficiário, inclusive com a disponibilização profissional legalmente habilitado para os serviços de inspeção sanitária;
 - b) Incentivar e apoiar a qualificação de gestão das agroindústrias do Município;
 - c) Apoiar a comercialização dos produtos das agroindústrias municipais;
 - d) Formação e capacitação técnica e gerencial dos empreendedores e trabalhadores das agroindústrias municipais;
 - e) Proporcionar acesso a créditos e elaboração de projetos para a captação de recursos;
 - f) Fortalecer as cadeias produtivas e as atividades setoriais, tais como o comércio, hotéis e turismo;
 - g) Apoio à produção primária, como fonte de matéria-prima para as agroindústrias municipais.

§ 2º O Programa Municipal de Incentivo às Agroindústrias de Pequeno Porte - PROMAPP será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Meio Ambiente atendendo as seguintes atribuições:

- I - Promover as ações necessárias à consecução de seus objetivos;
- II - Organizar e realizar cursos, treinamentos e atualizações aos empreendedores e seus trabalhadores, como forma de qualificar os produtos oriundos da agroindústria municipal;
- III - Orientar e acompanhar a execução dos projetos agroindustriais a seu desenvolvimento;
- IV - Buscar viabilizar condições técnicas e financeiras necessárias ao desenvolvimento de suas ações;
- V - Divulgar suas atividades para a população em geral, especialmente entre os beneficiários desta lei e os potenciais consumidores dos produtos da agroindústria de Jussara;

VI - Orientar a apoiar os beneficiários do Programa e os fornecedores das agroindústrias na obtenção de crédito.

§ 3º Para a consecução dos objetivos estabelecidos no artigo anterior, o município poderá firmar convênios, parcerias, termos de cooperação técnica e outros instrumentos jurídicos com outros órgãos integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, da União ou do Estado do Paraná, destinado à promoção do desenvolvimento agroindustrial do Município de Jussara.

§ 4º Para fins desta lei considera-se agroindústria a pessoa, física ou jurídica, que desenvolve atividades nas áreas da pecuária e agricultura.

§ 5º Para que possa auferir os benefícios do Programa Municipal de Incentivo às Agroindústrias de Pequeno Porte, a pessoa, física ou jurídica, que desenvolve as atividades agroindustriais, deve estar quite com suas obrigações tributárias municipais.

Art. 2º O incentivo, objeto da presente Lei, poderá ocorrer mediante:

- I - Fornecimento de serviço de acompanhamento técnico às agroindústrias de pequeno porte;
- II - Doação de materiais de construção para reformas ou construção de local apropriado para produção, de acordo com as normas sanitárias vigentes;

III - Doação de equipamentos que promovam o desenvolvimento do empreendimento, bem como, assegurem a qualidade de produção do mesmo;

IV - Custo das análises laboratoriais exigidas pelas normativas do Serviço de Inspeção Municipal (SIM);

V - Execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades das agroindústrias, incluindo, terraplanagem, patrulhamento, cascalhamento e britagem.

Art. 3º O incentivo será concedido mediante requerimento protocolado pelo interessado, através de formulário padrão a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Meio Ambiente acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG);

II - Cadastro de Produtor Rural CAD/PRO;

III - Alvará de Licença Municipal em vigor, quanto for o caso;

IV - Documento do órgão de saúde pública competente, não se opondo à instalação do estabelecimento - Declaração da Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Sanitária;

V - Cópia da licença ambiental ou dispensa de licenciamento;

VI - Apresentação de Termo de Compromisso, por escrito, obrigando-se a utilizar os recursos de acordo com o previsto na presente Lei;

VII - Certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Aos beneficiários do Programa Municipal de Incentivo às Agroindústrias de Pequeno Porte caberá a realização das seguintes demonstrações:

I - Atender a legislação sanitária e fiscal;

II - Utilizar os objetos adquiridos para o seu fim específico;

III - Participar de eventos e capacitações propostos pela Secretaria Municipal de Agricultura;

IV - Cumprir as normas e determinações definidas pela legislação municipal para legalização e funcionamento;

V - Efetuar a venda legal da produção.

Art. 5º Ao Poder Executivo Municipal, através de setores competentes, caberá:

I - Apoiar e divulgar ações de incentivo às agroindústrias;

II - Articular a inserção dos interessados em participar de feiras e eventos de comercialização dos produtos;

III - Apoio através de suas ações de assistência técnica;

IV - Executar as ações relativas a esta proposta.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir no orçamento anual da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Meio Ambiente os recursos necessários para a execução do PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS AGROINDÚSTRIAS DE PEQUENO PORTO-PROMAPP.

Art. 7º Somente poderão se beneficiarem dos serviços propostos por esta Lei, os proponentes que estiverem em dia com os tributos municipais.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Meio Ambiente manterá registro dos beneficiários do Programa Municipal de Incentivo às Agroindústrias de Pequeno Porte e estabelecerá as demais normas para repasse e controle dos incentivos concedidos, bem como a forma de fiscalização e divulgação dos resultados obtidos no Programa.

Art. 9º A operacionalização das ações do PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS AGROINDÚSTRIAS DE PEQUENO PORTO-PROMAPP será regulamentada através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (Lei Municipal nº 1.561/2016), respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. Esta Lei, no que for necessário, será regulamentada por Decreto, expedido pelo Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Ronildo Rufato,
Em 16 de dezembro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA
VALENTINI:70011125934
Assinado de forma digital por
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934
Data: 2025.12.18 14:03:48 -03'00'

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RONILDO RUFATO"
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail:gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



LEI nº 2.028, 16 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2026-2029 PARA O MUNICÍPIO DE JUSSARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Esta Lei Institui o Plano Pluriannual - PPA para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, e Lei Orgânica do Município, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos, a serem aplicados em despesas correntes e de capital, em conformidade com os anexos constantes desta Lei.

Art. 2º O Plano Pluriannual 2026-2029 é estruturado por Programas dos Poderes, Executivo, Legislativo e suas Autarquias.

§ 1º Os Programas constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Pluriannual, as prioridades e metas fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nos Orçamentos Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo Plano.

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§ 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º A inclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Pluriannual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Pluriannual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se os programas as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 6º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas Leis Orçamentárias Anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

§ 1º alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

§ 2º adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivados pelas leis orçamentárias;

§ 3º incluir ou excluir ou alterar no orçamento, iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Art. 7º Cabe a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2026-2029.

Art. 8º As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Pluriannual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Pluriannual.

Art. 9º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Pluriannual.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-lo) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2026-2029.

Art. 11. A Administração Pública disponibilizará em seu site na internet, o texto da Lei referente ao Plano Pluriannual 2026-2029, para fins de consulta pela sociedade civil.

Art. 12. Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Ronildo Rufato,
Em 16 de dezembro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA
Assinado de forma digital por MOACIR
LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934
Data: 2025.12.18 14:04:33 -03'00'

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 39, de 23 de setembro de 2025.
Autor: Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RONILDO RUFATO"
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail:gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



LEI nº 2.029, 16 de dezembro de 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Orçamento do Município de Jussara, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 101/1996, de 17 de março de 1996, Lei Complementar nº 101/2000, de 6 de maio de 2000, (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei Org

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais é elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os 02 (dois) seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentro dos sugeridos pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100 (cem).

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo a análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos 03 (três) Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos 03 (três) exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresenta em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser replicados em despesas de capital, salvo se destinadas por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deve conter a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais, nos 03 (três) últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, segundo o modelo da Portaria nº 2.057/2025 - STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias e Financeiras, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, oriundos da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12. O Art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a 02 (dois) exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS**

Art. 13. O § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos 03 (três) exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria nº 2.057/2025 - STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arredondados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 14. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deve obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, e às normas da contabilidade pública.
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 15. O cálculo do Resultado Nominal deve obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deve levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deve ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resulta na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, totalizando a Dívida Fiscal Líquida.
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 16. Divida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.
II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 estão definidas e demonstradas no Plano Pluriannual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Pluriannual que não se constituído, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18. O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangirá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas às despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias nº 42, de 14 de abril de 1999 e 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da STN.

Art. 20. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, Inciso I da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21. O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparéncia e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º, "a" e 48 da LRF).

Art. 22. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos 03 (três) exercícios e a projeção para os 02 (dois) seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único. Utilizará os 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal poderá colocar à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23. Na elaboração do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;**II -** obras em geral, desde que ainda não iniciadas;**III -** dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e**IV -** dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação, ou não do mecanismo de limitação de empênhos e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado

financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aquelas constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo único. Os Riscos Fiscais, caso se concretizem, serão atendidos a os valores destinados à Reserva de Contingência, bem como, os recursos constantes no artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 26. Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para cumprimento ao disposto no artigo 9º da LRF, serão fixados em ato próprio os limites de empenho podendo definir percentuais específicos ou montantes estabelecidos para cada Órgão, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 27. O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 3% (três por cento) das Receitas Correntes previstas. (art. 5º, III da LRF).

Art. 28. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto na Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, art. 5º e Portaria STN nº 163 de 04 de maio de 2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Art. 29. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto na Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, art. 5º e Portaria STN nº 163 de 04 de maio de 2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Art. 30. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso ou fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 4º, § 4º parágrafo único e 50, I, da LRF).

Art. 31. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeitos de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32. O Executivo Municipal poderá conceder recursos financeiros às entidades que realizem ações, projetos e programas em parceria com o Município, a título de subvenções sociais e contribuições, que atuam nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, turismo, meio ambiente, esporte, saneamento e incentivo ao comércio e indústria para atendimento de despesas de custeio e capital, conforme disposto no § 3º do artigo 12 e nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que atendam as seguintes exigências:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada;

II - possuam título de utilidade pública;

III - atendam aos dispositivos das Leis nºs 13.019 de 31/07/2014 e 1



MUNICÍPIO DE JUSSARA

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS

Ia - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2026

Consolidado

Recetas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	64.584.717,83	
2024	70.027.989,45	108,43
2025	57.865.364,50	82,63
2026	76.454.564,36	132,12
2027	82.033.010,88	107,30
2028	86.798.497,26	105,81

Nota:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	4.808.899,62	
2024	5.416.398,59	112,63
2025	7.246.836,00	133,79
2026	9.648.200,00	133,14
2027	10.373.425,00	107,52
2028	10.787.590,00	103,99

Nota:

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	2.653.090,75	
2024	2.913.114,50	109,80
2025	2.305.276,50	79,13
2026	3.436.366,06	149,07
2027	3.656.173,37	106,40
2028	3.868.805,83	105,82

Nota:

Receta Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	2.558.790,76	
2024	1.994.549,93	77,95
2025	721.683,00	36,18
2026	1.786.373,30	247,53
2027	2.027.685,51	113,51
2028	2.118.462,43	104,48

Nota:

Aplicações Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	2.547.452,66	
2024	1.968.662,28	77,28
2025	690.493,00	35,07
2026	1.752.473,30	253,80
2027	1.992.991,51	113,72
2028	2.082.874,43	104,51

Nota:

Outras Recetas Patrimoniais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	11.338,10	
2024	25.887,65	228,32
2025	31.190,00	120,48
2026	33.900,00	108,69
2027	34.694,00	102,34
2028	35.588,00	102,58

Nota:

Receta de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	2.443.731,09	
2024	2.711.278,38	110,95
2025	2.850.550,00	105,14
2026	3.508.200,00	123,07
2027	3.683.585,00	105,00
2028	3.868.326,00	105,02

Nota:

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	51.473.273,67	
2024	55.222.402,53	107,28
2025	43.871.481,00	79,45
2026	57.535.600,00	131,15
2027	61.725.254,00	107,28
2028	65.560.278,00	106,21

Nota:

Demais Recetas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	646.931,94	
2024	1.770.245,52	273,64
2025	869.538,00	49,12
2026	539.825,00	62,08
2027	566.890,00	105,01
2028	595.035,00	104,96

Nota:

Recetas Correntes Restantes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	646.931,94	
2024	1.770.245,52	273,64
2025	869.538,00	49,12
2026	539.825,00	62,08
2027	566.890,00	105,01
2028	595.035,00	104,96

Nota:

Recetas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	6.842.182,42	
2024	4.010.255,05	58,61
2025	67.630,00	1,69
2026	85.000,00	125,68
2027	89.250,00	105,00
2028	93.650,00	104,93

Nota:

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2023	424.144,20	
2024	206.474,15	48,68
2025	67.630,00	32,75
2026	85.000,00	125,68
2027	89.250,00	105,00
2028	93.650,00	104,93

Nota:

Transferências de Capital



MUNICÍPIO DE JUSSARA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2026

Co-modulado

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA	ORÇADA	PREVISÃO			
			2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	8.458.471,78,3	7.812.208,93,8	7.578.653,43,8	7.402.33,18,88	8.01.798,497,28	
Renda Tributária	4.818,394,2	5.418,394,2	7.241,38,48	9.148,394,2	1.81,72,91,81	
Renda de Contribuições	2.453,918,2	2.913,114,5	2.315,38,48	3.473,38,48	1.38,14,47,33	
Renda Páramorial	2.555,829,78	1.994,549,93	7.21,83,48	1.78,37,3,8	2.11,84,55,1	
Aplicações Financeiras (II)	2.547,45,28,3	1.918,38,48	1.75,24,7,3,8	1.21,84,55,1	2.11,84,54,23	
Outras Receitas Patrimoniais	1.113,81,8	20,38,47,5	3.1,1,10,08	3.09,8,1,8	34,6,94,08	
Transferências Correntes	2.451,38,48	2.12,1,20,18	2.81,38,48	3.09,8,1,8	3.1,1,10,08	
Transferências das Comunidades	51.403,27,17	55.220,38,51	41,8,481,08	57.53,9,81,8	1.1,1,20,18	
Outras Receitas e Correntes	645,931,94	1.778,245,52	8.85,53,88	33,9,25,88	595,8,35,88	
Receitas Correntes Recorrentes	646,931,94	1.778,245,52	8.85,53,88	53,9,25,88	56,1,98,08	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I+II+III)	82.137,28,17	57.174,48,71,8	74.71,2,91,8	84,8,19,37	47.415,22,9	
RECEITAS DE CAPITAL (V)	8.142,18,24,2	4,8,1,29,3,5	8,7,9,30,08	9,29,8,08	9,3,3,8,08	
DESPESAS DE CAPITAL (VI)	1.113,81,8	1.113,81,8	1.113,81,8	1.113,81,8	1.113,81,8	
Amortização de empréstimos (VII)	42,414,28	218,47,1,5	6.7,5,38,08	15,2,1,1,08	19,25,08	
Aluguel de Áticos (VIII)	6.418,31,2,22	3.813,78,91	1.1,1,1,08	1.1,1,1,08	1.1,1,1,08	
Transferências de Capital	1.113,81,8	1.113,81,8	1.113,81,8	1.113,81,8	1.113,81,8	
Outras Despesas de Capital	1.113,81,8	1.113,81,8	1.113,81,8	1.113,81,8	1.113,81,8	
Despesas Fiscais de Capital (IX) = (V+VI+VII+VIII)	1.113,81,8	1.113,81,8	1.113,81,8	1.113,81,8	1.113,81,8	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X) = (X+XI+XII)	68.455.303,39	7.816,308,07	57.174,487,50	74.70,229,06	80,040,93,37	84,715,622,83
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XII) = (X+XI+XIII)	53.513,81,8	81,827,26,81	52,285,52,18	57,37,1,25,41	81,191,71,28	81,17,2,46,78
Pessoal e Encargos Sociais	33.926,2,27,13	33,900,3,90,16	32,9,2,20,18	43,185,6,18,8	49,123,11,87	
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	1.113,81,8	1.113,81,8	1.113,81,8	1.113,81,8	1.113,81,8	
Outras Despesas Correntes	24.293,98,88	27,73,58,51,8	25,19,47,48	33,16,1,18,81	38,459,18,02	38,4,9,33,81
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII+XIII)	53.517,142,63	6,71,7,34,7,7	51,40,28,18	7,24,6,25,18	8,1,2,12,46,78	
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	4,413,19,01	11,12,4,6,7,13	2,983,18,49	4,18,9,29,7,8	4,2,6,18,1,8	4,45,43,45,17
Investimentos	3,19,4,9,16,47	18,73,8,57,8,4	2,53,1,8,4,89	3,17,7,29,1,8	3,1,3,1,18,8,08	3,8,9,44,45,50
Inverções e Finanças	1.113,81,8	1.113,81,8	1.113,81,8	1.113,81,8	1.113,81,8	
Amortização de Divídas (XVI)	5 112,27,17,4	38,8 1,8,9,9	418,8,18,2,8	93,1,18,1,8	8,4,4,8,1,2,75	
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV+XVI)	1.113,81,8	1.113,81,8	1.113,81,8	1.113,81,8	1.113,81,8	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	1.113,81,8	1.113,81,8	1.113,81,8	1.113,81,8	1.113,81,8	
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XIX) = (X+X+XII)	59,1,13,24,20	72,453,303,81	6,1457,998,00	81,916,999,00	89,190,999,00	94,370,138,65
DESPESA TOTAL	59,766,841,56	72,951,934,94	6,203,000,00	82,954,000,00	90,274,000,00	95,355,000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (X) = (XI+XII+XIII)	9.342,96,12,29	-589,92,74,74	-4,283,126,50	-7,214,907,94	-9,150,97,63	-9,654,515,82
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X+X+XII)	11.754,19,1,53	1.267,845,00	-3,737,63,50	-5,587,43,64	-7,307,988,12	-7,69,164,39
NOTA: Este documento é da União da Fazenda, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE JUSSARA, emitido em 23/10/2025 às 15h e 52m.						

23/10/2025
Pág. 1 / 2

TODA ESTE Sistema Eletrônico Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE JUSSARA, emitida em 23/10/2025 às 15h e 52m.



MUNICÍPIO DE JUSSARA

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2026

RS

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA	ORÇADA	PREVISÃO			
			2023	2024	2025	2026
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	1.459.049,05	1.087.311,44	1.730,727,27	1.729,695,44	1.836,176,30	1.891,261,59
DEDUÇÕES (II)	10.456,886,05	8.649,855,90	11.373,260,57	11.714,458,39	12.065,892,14	12.427,868,90
Ativo Disponível	11.482,367,66	12.547,812,85	14.830,737,48	15.733,929,39	16.205,947,27	
Haveres Financeiros	32.153,40	3.897,956,00	3.457,491,00	3.561,202,12	3.668,037,25	3.778,037,37
(-) Rester a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Consolidada Líquida (III+IV-V)	-8.997,837,00	-7.562,544,46	-9.642,488,30	-9.931,762,95	-10.229,715,84	-10.536,607,31
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-3.819,858,15	1.435,292,54	-2.079,943,84	-289,274,65	-297,952,89	-306,891,48

Notas

* Referente ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2022 - (R\$ 5.177.978,85)

JUSSARA - 23 de setembro de 2025



MUNICÍPIO DE JUSSARA

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2026

RS

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA	ORÇADA	PREVISÃO			
			2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	56.714,251,30	61.789,650,54	57.805,364,50	76.454,564,36	82,033,000,88	86,799,497,26
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.740,785,62	5.				